



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 001/2019 PROCESSO DE DISPENSA N.º 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **AUTO POSTO EMMEL LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.429.466/0001-32, com sede na Avenida Willy Barth, 3230, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por **JAIME JACINTO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.920.001-5 SESP-PR, inscrita no CPF sob o número 555.039.429-49, residente e domiciliado à Rua Realeza, nº1276,, município de Pato Bragado/PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 001/2019, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição pela CONTRATANTE de até 800 litros de Gasolina Comum da CONTRATADA.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por litro de combustível, até o montante total de R\$ 3.592,00 (três mil quinhentos e noventa e dois reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE o produto e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 001/2019 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 03.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATANTE irá abastecer conforme sua necessidade o veículo de sua propriedade na sede da CONTRATADA, a qual deverá emitir Nota Fiscal.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.

3.3 Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA irá adquirir até 800 litros de gasolina, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total pactuada.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses ou até a entrega da totalidade do produto (o que ocorrer primeiro), perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

Adria



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 001/2019 e seus anexos;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Adilson



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 *Atividades legislativas*
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.01.02.00 – Gasolina

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 18 de março de 2019.

Adilson Manhadosco

ADILSON MANHADOSCO

(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

Jaime Jacinto Schneider

JAIME JACINTO SCHNEIDER
(Representante da CONTRATADA - AUTO POSTO EMMEL LTDA - EPP)